



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000133/2024  
**Processo:** 10374-00 2024

**Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica**

**DIRETORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº: 85/2024.**

**PROCESSO Nº: 10.374/2024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 133/2024.**

**EMENTA: "Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências".**

**AUTORIA: MESA DIRETORA.**

**I. RELATÓRIO**

Solicita-nos o ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, análise jurídica do Projeto de Lei nº 133/2024, de autoria da Mesa Diretora, que: "Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências".

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição da República, 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador), código verificador: P266646



Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, verifica-se que não há vício, uma vez que cabe à Câmara Municipal, privativamente, dispor sobre sua organização interna, conforme assevera o art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, verbis:

Art. 27. Compete privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

IV - propor a criação ou a extinção dos cargos e funções de seus serviços administrativos e a fixação e a alteração da respectiva remuneração;

Prosseguindo na análise, insta ressaltar que são de iniciativa da Mesa da Câmara os projetos de organização de seus serviços, criação de cargos e respectiva remuneração, a teor do disposto no art. 15, § 1º e inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, verbis:

Art. 15. A Mesa Diretora é órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria dos seus membros.

§1º Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

(...)

III - propor ao Plenário projetos que criem, alterem e extingam cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações constitucionais e legais;

Portanto, verifica-se que o presente projeto encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu da Mesa Diretora desta Casa Legislativa com fulcro no Art. 37, II da referida Lei.

**Por fim, a fixação do subsídio dos vereadores, no período entre janeiro de 2025 a**

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador), código verificador: P266646



**dezembro de 2028 está em consonância com a exigência da alínea "f" do inciso VI do Art. 29 e inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.**

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da matéria, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, **concluimos que o projeto de lei é legal e constitucional**, por tratar de matéria afeta à competência legiferante do Município, de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal e que atende às exigências do art 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o dispositivo da alínea "f" do inciso VI do art. 29 e inciso XI do art. 37 da Constituição Federal).



É o nosso parecer, s.m.j., o qual submetemos, sub censura, à consideração da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 28 de junho de 2024.

Marcelo Peres Guerson Medeiros  
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 28/06/2024  
Vitor Alex Passos  
Diretor Jurídico